



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br brprefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2.906 DE 28 DE MAIO DE 2018.

“Regulamenta a concessão de abono de faltas previsto na Lei Municipal n.º 1855, de 19 de Setembro de 2013.”

Flávio Adalberto Ramos Giussani, Prefeito do Município de Braúna/SP, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida por Lei.

Considerando, a necessidade de regulamentar o estabelecido no artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1855, de 19 de Setembro de 2013, dispondo sobre a concessão de falta abonadas;

DECRETA:

Art. 1º - A falta abonada, prevista no artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1855/2013 é um direito de todo servidor de provimento efetivo.

Art. 2º - A critério da Administração, o servidor municipal poderá abonar faltas ao serviço, para todos os fins, até 06 (seis) por ano.

§ 1º - O procedimento para a concessão do abono, previsto neste Decreto, se iniciará a requerimento do servidor interessado ao titular de cada Secretaria na qual esteja vinculado.

I – A solicitação de falta abonada deve ser encaminhada ao Secretário da pasta da sua lotação, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, podendo ser autorizado ou não;

II – Não será concedido o abono nos casos em que a falta puder comprometer o resultado dos serviços públicos ou nos casos de convocação excepcional.

§ 2º - Em casos excepcionais poderá o servidor solicitar a falta abonada após a ausência no trabalho, podendo esta, a critério do Secretário da pasta de sua lotação, ser autorizada ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os requerimentos de abono serão, para seu deferimento ou indeferimento, apreciados pelo Secretário Municipal competente ou por servidor a quem o Secretário Municipal, mediante Portaria, delegar essa atribuição.

§ 1º - O controle da utilização de abonadas pelos servidores municipais será encargo dos Secretários Municipais, sendo que no caso dos servidores utilizarem mais de 06 (seis) abonadas, essa será considerada falta injustificada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

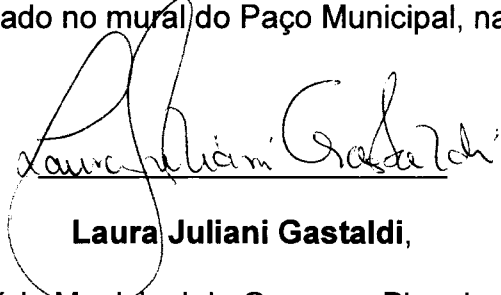
Braúna, 28 de Maio de 2018.



Flávio Adalberto Ramos Giussani,

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



Laura Juliani Gastaldi,

Secretária Municipal de Governo, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Urbano.